



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

***Ementa:***

*“Torna obrigatória a realização do exame de ultrassonografia endovaginal com a medida do colo uterino durante o pré-natal, para prevenção do trabalho de parto prematuro em gestações com 20 semanas ou mais, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”*

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização do exame de ultrassonografia endovaginal com a medida do colo uterino durante o pré-natal em gestantes com 20 semanas de gravidez ou mais, como medida de prevenção ao trabalho de parto prematuro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, nas redes públicas e privadas de saúde.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput deverá ser oferecido gratuitamente pelos serviços públicos de saúde do Município de Campina Grande/PB, na rede própria e conveniada, mediante condições logísticas de disponibilidade e marcação, respeitadas as regras impostas pela secretaria competente.

Art. 2º O exame de ultrassonografia endovaginal será realizado mediante solicitação médica, com o objetivo de identificar precocemente alterações no comprimento do colo uterino, permitindo a adoção de medidas preventivas adequadas para reduzir os riscos de parto prematuro.

Art. 3º Os serviços de saúde, públicos e privados, deverão:

- I - Garantir a disponibilidade de profissionais capacitados e equipamentos adequados para a realização do exame;
- II - Assegurar que gestantes recebam orientações sobre a importância do exame e as implicações de suas alterações para a saúde materno-fetal;
- III – Notificar a secretaria de saúde do Município imediatamente após constatar, quando da realização do exame, alterações no colo do útero que possam levar ao parto prematuro.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização para divulgar a importância do exame de ultrassonografia endovaginal no pré-natal, inclusive com parcerias público-privadas.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.

  
FABIANA GOMES  
Vereadora  
- UNIÃO BRASIL -



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O projeto de Lei em apreço visa implementar uma política pública de saúde preventiva que tem como objetivo resguardar mulheres e seus filhos, tanto quanto possível, dos riscos do parto prematuro, sobremaneira em razão de problemas e complicações no colo do útero identificáveis por meio da ultrassonografia endovaginal. A garantia de acesso de cada recém-nascido a testes que permitam a identificação precoce, pré-sintomática, e a correção oportuna de toda e qualquer anormalidade representa oferecer à criança a possibilidade de ampla inserção na sociedade, de desenvolvimento pleno e de realização como ser humano. Assim, são muito importantes os procedimentos que detectem, tanto no período gestacional como no início da vida, agravos que podem comprometer seriamente ou impossibilitar a sobrevivência.

A oportunidade de triar as doenças e adotar imediatamente condutas para tratar a criança é preciosa. O parto prematuro é uma das principais causas de mortalidade neonatal e complicações de saúde em recém-nascidos. Estudos indicam que a medida do comprimento do colo uterino por ultrassonografia endovaginal é uma ferramenta eficaz para identificar gestantes em risco de parto prematuro.

Ao tornar esse exame obrigatório durante o pré-natal, a presente lei busca reduzir a incidência de partos prematuros e promover a saúde materno-infantil no Município de Campina Grande/PB, com vistas a resguardar não apenas a mulher-mãe, mas também o bebê de dificuldades futuras em seu desenvolvimento, seja ele intrauterino ou pós-parto.

**Nesse mesmo sentido, o Presidente Lula sancionou em 2023 a Lei 14.598/2023, de autoria legislativa, que incluiu exames de identificação precoce de síndromes, doenças e prematuridade no rol de exames obrigatórios do SUS, restando claro, inequívoco e incontestado que tal política é pauta relevante e essencial.**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025. Ementa: "Torna obrigatória a realização do exame de ultrassonografia endovaginal com a medida do colo uterino durante o pré-natal, para prevenção do trabalho de parto prematuro em gestações com 20 semanas ou mais, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB."**

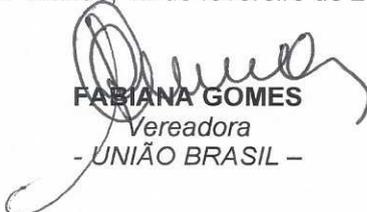


**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Ainda, há de se pontuar a legalidade da iniciativa legislativa em apreço, que não invade a competência privativa de nenhum poder e trata de tema apto a ser enfrentado pelo legislativo-mirim, como de interesse local. São por todos estes motivos que conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura, a fim de que possamos garantir mais dignidade, acesso a saúde e qualidade de vida às mulheres gestantes e a seus filhos, prevenindo os partos prematuros e suas complicações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora  
- UNIÃO BRASIL -